



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina-PR, na Av. Duque de Caxias, nº 450, inscrita no CNPJ sob nº 22.681.946/0001-01, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Zulmar Antônio Fachin, na qualidade de **1º CONVENENTE** e, de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25/A, inscrita no CNPJ sob nº 78.299.815/0001-00, neste ato representado pelo presidente desta Casa de Leis, Sr. Luciano Augusto Molina Ferreira, na qualidade de **2º CONVENENTE**, têm entre si ajustado o presente instrumento, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Convênio visa estabelecer ação articulada entre as **CONVENENTES**, tendo por objetivo a concessão, pela **1º CONVENENTE**, de desconto especial aos servidores da **2º CONVENENTE**, incluindo seus dependentes, de 15% (quinze por cento) para matrícula, rematrículas e mensalidades nos cursos de graduação, especialização e mestrado ofertados pela **1º CONVENENTE**.

Parágrafo primeiro. O desconto acima não é cumulativo a qualquer outro desconto que o beneficiado tenha direito.

Parágrafo segundo. Considerar-se-á dependentes dos servidores da **2º CONVENENTE**: (i) filhos, (ii) cônjuge e (iii) parentes que comprovarem o vínculo de dependência financeira, mediante termo de ordem judicial.

Parágrafo terceiro. Em efetivando a concessão do desconto oferecido, o aluno aceito no convênio deverá cumprir as normas, políticas e condutas estabelecidas pela **1º CONVENENTE**, sob pena de ser excluído o benefício concedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O desconto especial de que trata a cláusula primeira, deixará de ser concedido:

- I. nas mensalidades quitadas após o vencimento, respeitadas as opções de pontualidade;
- II. quando do descumprimento das normas e condutas estabelecidas pela **1º CONVENENTE**;
- III. em caso de perda do vínculo com a **2º CONVENENTE**, imediatamente após comunicado o fato à **1º CONVENENTE**, sendo a perda extensiva também aos dependentes e demais alunos contemplados com os respectivos percentuais de descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para efetivação da inscrição/matrícula, o beneficiário com direito a usufruir do desconto especial de que trata este Convênio deverá apresentar a documentação abaixo descrita, além daquelas exigidas pelo Departamento de Matrícula, no ato da inscrição/matrícula:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.gov.br

- a) declaração de ser servidor da **2^a CONVENENTE**, em papel timbrado e carimbo do responsável;
- b) documento comprobatório do vínculo de dependência com o(a) servidor(a) (certidão de nascimento e/ou casamento, tutela ou ordem judicial).

Parágrafo único. Aqueles que já efetivaram a matrícula no ano letivo, os descontos serão devidos nas mensalidades a vencer a partir da assinatura deste convênio, não obtendo o direito nas mensalidades já pagas.

CLÁUSULA QUARTA: - A **1^a CONVENENTE** deverá solicitar do beneficiado, periodicamente, comprovante de ser servidor da **2^a CONVENENTE**, sendo certo que esta não será responsável pelos descontos concedidos equivocadamente aos beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA: - O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, ficando pactuado que sua rescisão poderá ocorrer por acordo das partes ou por iniciativa de uma delas, mediante simples notificação extrajudicial à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre as **CONVENENTES** e demais beneficiados por este Convênio.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão do Convênio por mútuo acordo ou pelo decurso do prazo acima estipulado, o desconto especial será mantido, até a conclusão do curso, aqueles que tenham realizado matrícula sob a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: - A **2^a CONVENENTE** não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com a **1^a CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Declaram as partes que o presente termo de convênio é celebrado livremente de comum acordo, não existindo quaisquer vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação, inexistindo também, quanto aos convenientes, qualquer fato que possa ser configurado como estado de perigo ou de necessidade, ou, ainda, inexperiência na administração de seus negócios ou na assunção de obrigações civis e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA: - As partes elegem o foro da Comarca de Londrina- PR, como competente para dirimir qualquer pendência, dúvida, questão ou controvérsia resultante ou decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que seja, ou possa vir a ser.

Para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Londrina, 27 de Março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

[Signature]
1º CONVENENTE
Sociedade Londrinense de Ensino Ltda.

[Signature]
2º CONVENENTE
Câmara Municipal de Apucarana

Testemunhas:

1. _____

2. _____